



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

**Contributo para o Plano Regional para a Redução dos
Comportamentos Aditivos e Dependências (PRRCAD)
2025-2030**

Entidade: Órgãos

Resumo/Descritor: Proposta de alteração de Decreto Legislativo Regional
Novo Decreto Regulamentar Regional

Texto:

**“CONTRIBUTOS PARA O PLANO REGIONAL PARA A REDUÇÃO DOS COMPORTAMENTOS
ADITIVOS E DEPENDÊNCIAS (PRRCAD-PRS 2030)**

O XIV Governo Regional dos Açores delineou um novo Plano Regional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e Dependências (adiante PRRCAD), que vigorará até ao ano de 2030. No contexto do mesmo, são abordados os diversos vértices de uma política integrada de intervenção nos comportamentos aditivos e dependências. Um desses vértices, sem o qual qualquer vector de intervenção nesta área se condenará ao insucesso, é a Dissuasão, protagonizada, em articulação com a tutela regional, pelos órgãos existentes nos Açores.

A Dissuasão, enquanto área transversal da intervenção nos comportamentos aditivos e dependências (CAD), desenvolve um trabalho abrangente, na procura de respostas adaptadas aos problemas e aos indivíduos. Assente nos princípios da deteção e intervenção precoce, da motivação para a mudança de comportamentos e no tratamento da dependência, atua no sentido da aproximação dos consumidores de substâncias psicoativas ilícitas aos sistemas de saúde (SICAD, 2022).

Estes são órgãos multidisciplinares criados especificamente para a aplicação da Lei 30/2000, de 29 de novembro (vulgarmente conhecida por Lei da Descriminalização) que têm como objetivo reduzir e prevenir o consumo de substâncias ilícitas e promover a saúde individual e comunitária, desempenham nos Açores um papel fundamental na aproximação dos consumidores de substâncias psicoativas ilícitas aos sistemas de saúde. Estes possibilitam, por um lado, uma intervenção precoce e específica junto dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

consumidores, despistando situações que não sendo de toxicod dependência, carecem de um acompanhamento específico e estabelecem, por outro lado, uma abordagem complementar e integrada, por via da mediação com estruturas que oferecem respostas de prestação de cuidados de saúde, prevenção indicada, tratamento e reinserção social.

Analisado a proposta do novo PRRCAD para a nossa Região, estes órgãos entendem ser obrigatória a realização de alguns contributos que possam melhorar a qualidade do Plano e que possam contribuir para a correcção de um funcionamento muito deficitário dos órgãos, sob pena de condená-los a mais cinco anos de dificuldades e de se impossibilitar que reúnam condições mínimas de funcionamento, penalizando os utentes e cerceando a eficácia da intervenção nos CAD nos Açores, até 2030.

As lacunas que acima referimos, amplamente discutidas desde 2013 com diferentes responsáveis políticos regionais, foram reconhecidas, de uma forma que saudamos, pela actual Senhora Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, Dr.^a Mónica Seidi, que, por proposta dos órgãos da Região, determinou a criação de um grupo de trabalho que pudesse realizar propostas de melhoria para o funcionamento. Este grupo de trabalho objectivou dois propósitos: analisar o atual modelo de funcionamento dos órgãos na Região Autónoma dos Açores, identificando necessidades de alteração do Decreto Regulamentar Regional, que o regula e apresentar propostas de alteração do diploma acima mencionado.

O referido grupo de trabalho realizou um labor aturado que originou a criação de duas propostas de alteração legislativa, que visam a reformulação do enquadramento legal dos órgãos na Região. Entendemos que são dois bons contributos que, a par de uma constante colaboração com a tutela regional e com as entidades nacionais actantes no domínio da Dissuasão (e.g. ICAD), podem melhorar o funcionamento dos órgãos e a impactar positivamente na consecução da sua missão.

Ao analisarmos o PRRCAD, contudo, não constatamos o ímpeto reformista que consta nas propostas acima referidas e que esteve na génese do grupo de trabalho, também acima referido.

Face ao exposto, e como contributo para a melhoria do PRRCAD, entendemos que as medidas propostas, no âmbito da reformulação do enquadramento legal dos órgãos na Região devem constar, expressamente, no Plano. Entendemos ainda que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

deve constar, de forma expressa, o compromisso de alteração do enquadramento formal, além da figura da simples realização de propostas, capitalizando o trabalho já realizado, após feliz impulso da tutela. Nesse sentido, remetemos, como anexos, as propostas de alteração que realizámos, na figura de um novo Decreto Legislativo Regional e de um novo Decreto Regulamentar Regional, oportunamente remetidos à tutela que entendemos poderem concretizar o propósito constante no Programa do XIV Governo dos Açores, aquele de capacitar devidamente os órgãos da Região.

Adicionalmente, e enquanto Presidentes dos órgãos, entendemos que no Plano deverão constar acções concretas de melhoria das condições de trabalho dos órgãos, actualmente amplamente reconhecidas como deficitárias, no que concerne a condições laborais e logísticas e à dotação de recursos humanos essenciais ao seu funcionamento. Reforçamos, novamente, que os órgãos têm funcionado historicamente, nos Açores, abaixo das condições mínimas, o que coloca em causa a sustentabilidade da sua laboração e, por conseguinte, da manutenção da sua actividade e da consecução da sua missão essencial.

A presente proposta de contributos é realizada, de forma consensual, pelos membros dos órgãos da Região, unidos num esforço conjunto de potenciar a missão dos órgãos nos Açores.

28 de Julho de 2025”